



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**LEI N° 3.529/2014**

Cria no âmbito do Município de Lagoa Santa o Programa Esporte da Comunidade na Escola e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições que lhe conferem o ordenamento jurídico vigente, e cumprindo o determinado no art. 49, § 6º da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, PROMULGA e FAZ PUBLICAR, a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Lagoa Santa o Programa Esporte da Comunidade na Escola e dá outras providências.

Parágrafo Único - O programa Esporte da Comunidade na Escola consistirá na abertura da quadra coberta e dos espaços para esportes da Rede Municipal de Ensino, nos finais de semana e feriados, com o objetivo de criar uma cultura de paz, incentivar a prática de esporte, despertar potencialidade e ampliar os horizontes culturais da sociedade em geral, independentemente de pertencer ao corpo discente da Escola, integrando Escola e comunidade.

Art. 2º - O programa reunirá profissionais de educação física, fisioterapeutas, professores de capoeira, voluntários e universitários.

Art. 3º - O programa tem como escopo principal oferecer às comunidades atividades esportivas, culturais e de lazer visando contribuir para a inclusão social e melhoria na qualidade de vida dos participantes.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado através da Secretária de Educação realizar todas as medidas cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 18 de março de 2014.

**Pedro Paulo de Abreu Júnior**  
**Presidente**

Origem: PL 3579/2014

Autor: Ver. Carlos Alberto Barbosa